



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 241 • São Paulo • Terça-Feira, 19 de Dezembro de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.251, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 261/94, do deputado Afânasio Jazadi — PFL)

Dá denominação à sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Ministério Renato da Costa Lima" a sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Antonio Cabreza Mano Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 269/94, do deputado Arnaldo Jardim)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São Joaquim da Barra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Edda Cardozo de Souza Marcussi" a Escola Estadual de 1º Grau Conjunto Habitacional Nosso Teto, em São Joaquim da Barra.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária de Educação

Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.253, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 322/94, do deputado Milton Casquel Monti — PMDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapetininga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Jacy Ferreira Cerqueira" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Distrito Morro Alto, em Itapetininga.

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	6	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	6	Desenvolvimento Econômico	18
Economia e Planejamento	6	Esportes e Turismo	—
Justiça e Defesa da Cidadania	6	Habitação	—
Criança, Família e Bem-Estar Social	6	Meio Ambiente	18
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	18
Segurança Pública	7	Transportes Metropolitanos	—
Administração Penitenciária	7	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	18
Fazenda	8	Universidade de São Paulo	19
Agricultura e Abastecimento	8	Universidade	
Educação	9	Estadual de Campinas	19
Saúde	12	Universidade Estadual Paulista	20
Energia	—	Ministério Público	20
Transportes	17	Editais	22
Administração e Modernização do Serviço Público	18	Concursos	31
Cultura	18	Diário dos Municípios	36
		Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	—

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária de Educação

Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.254, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 367/94, do deputado Dalla Pria)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santa Fé do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Rosimares Camargo Benitez" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Morumbi, em Santa Fé do Sul.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária de Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.255, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 462/94, do deputado Mantelli Neto)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Criando - Promoções Sociais, com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.256, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 520/94, do deputado Mauro Bragato — PSDB)

Dá denominação a Centro de Saúde de Mirante do Paranapanema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Expedito Shizuo Kuroce" o Centro de Saúde II de Mirante do Paranapanema, em Mirante do Paranapanema.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 552/94, do deputado Nelson Salomé)

Dá denominação à Rodovia SP-316

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Constantine Penuchi" a Rodovia SP-316, no trecho da SP-330 — Cordeirópolis — Rio Claro.

ESCLARECIMENTO

O Procurador Geral do Estado, tendo em vista notícias divulgadas na imprensa a respeito do ajuizamento de medidas contra a implantação do Programa de Reorganização das Escolas da rede pública estadual, criado pelo Decreto número 40.473, de 21-11-95, vem a público esclarecer o seguinte:

1 — Nas últimas semanas, várias ações judiciais foram efetivamente iniciadas visando impedir que fosse levado à prática o mencionado programa.

2 — Porém, em apenas dois desses processos foram concedidas medidas liminares, ambas já revogadas.

3 — O primeiro desses processos foi o Mandado de Segurança nº 947/95, impetrado pela diretora da EEPSP "José Antonio de Mendonça", perante o Juízo da Comarca de José Bonifácio. Após concedida a liminar, que determinava a suspensão da implantação do Programa naquela escola, a Procuradoria Geral do Estado ingressou com um pedido judicial de reconsideração, que foi deferido pelo mesmo Juiz que concedera a medida liminar. Ademais, o próprio processo foi extinto, sem julgamento do mérito.

4 — O outro caso de concessão de liminar deu-se na Ação Civil Pública nº 3.845/95, ajuizada pelo Ministério Público Estadual perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão Preto. De maior abrangência, essa medida suspendia, provisoriamente, a aplicação do Programa em todo aquele Município. Novamente, a Procuradoria Geral do Estado ingressou com um pedido de reconsideração perante o Juiz da Comarca e, em seguida, com um pedido de suspensão da liminar perante o Tribunal de Justiça, tendo sido atendida em ambos os casos. A liminar, portanto, foi revogada.

5 — Por conseqüência, cabe-me informar aos senhores alunos, pais, membros da comunidade escolar, entidades representativas do setor, bem como à população em geral que não subsistem, até o momento, quaisquer determinações do Poder Judiciário que impeçam a integral implantação do Programa de Reorganização das Escolas da rede pública estadual. Alguns processos judiciais prosseguem, mas, em nenhum deles há sentença de mérito ou medida liminar em vigor.

Gabinete do Procurador Geral, aos 18 de dezembro de 1995.

MÁRCIO SOTELO FELIPPE
Procurador Geral do Estado